

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada nesta data, durante a discussão em Turno Suplementar, rejeita a Emenda nº 1 e aprova o Substitutivo oferecido ao PLS nº 30, de 2008, e as Emendas nº 2 a 5 ao Substitutivo, que são respectivamente renumeradas como Emendas nº 1-CCJ a 4-CCJ, abaixo transcritas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Art. 1º Suprima-se no art. 1º do Substitutivo do PLS 30, de 2008, a alteração do § 1º do art. 112 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Art. 1º Acresça no art. 1º do Substitutivo do PLS 30, de 2008, a seguinte redação para os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 112 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984:

“§ 2º A decisão sobre progressão do regime fechado para o semi-aberto será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do Ministério Público e, ainda, do exame criminológico, quando a condenação houver sido pela prática de crime hediondo, ou a ele equiparado, ou pela reincidência de crime cometido mediante violência ou grave ameaça. (NR)

§ 3º O juiz poderá, em decisão fundamentada, dispensar a realização do exame criminológico para os casos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º A progressão para regime menos rigoroso será condicionada ao monitoramento eletrônico do apenado, desde que haja disponibilidade de recursos para sua realização, quando a condenação houver sido pela prática de crime hediondo, ou a ele equiparado, ou pela reincidência de crime cometido mediante violência ou grave ameaça.

§ 5º O juiz poderá, em decisão fundamentada, exigir a realização de exame criminológico e o monitoramento eletrônico para os demais casos.”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Art. 1º Suprima-se, no art. 2º do Substitutivo do PLS 30, de 2008, a alteração do § 1º do art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990.

EMENDA Nº 4 – CCJ

Art. 1º Suprima-se o art. 3º do Substitutivo do PLS 30, de 2008.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**, Presidente da CCJ (em exercício)